

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de janeiro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Replicado(a) por Incorreção  
Diário Oficial/TCE-CE - Ano 12 - Nº 9 - Disponibilização: 14/01/2025 - Publicação: 15/01/2025

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº 39/2025

A CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 25990/2024-0-TC; **RESOLVE conceder** à servidora GINA CHAGAS LEITÃO, Técnico de Controle Externo, 12 (doze) dias de sua licença especial, referente ao quinquênio de 08/09/1992 a 08/09/1997, usufruídos no período de 14/10/2024 a 25/10/2024, nos termos do art. 105, §3º, e art. 107, da Lei nº 9.826/1974, em vigor à época em que foi adquirido o direito ao referido benefício.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2025.

Meiry Mesquita Monte  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº 40/2025

A CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 25972/2024-8-TC; **RESOLVE conceder** à servidora ELANE MARIA SANTIAGO CAVALCANTE, Técnico de Controle Externo, 12 (doze) dias de sua licença especial, referente ao quinquênio de 04/01/1991 a 04/01/1996, usufruídos no período de 28/10/2024 a 08/11/2024, nos termos do art. 105, §3º, e art. 107, da Lei nº 9.826/1974, em vigor à época em que foi adquirido o direito ao referido benefício.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2025.

Meiry Mesquita Monte  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº 41/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 27452/2022-0-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Laudo Pericial datado de 07/11/2024, expedido pela Diretoria de

Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), ao servidor MARCOS AURÉLIO SILVA VASCONCELOS, Técnico de Controle Externo, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 06/08/2024 até 04/09/2024, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº 42/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 06677/2023-3-TC; **RESOLVE** desligar, a partir de 23/01/2025, o estagiário de Pós-graduação ERNANI HENRIQUE PEIXOTO SALDANHA, nos termos do inciso I, alínea “d”, da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Estágio.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

### PRIMEIRA CÂMARA

### ACÓRDÃO

### ACÓRDÃO Nº 7538/2024

**PROCESSO Nº:** 19528/2023-7

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**ENTE FEDERATIVO:** MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM

**UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**EXERCÍCIO:** 2022

**INTERESSADA/RESPONSÁVEL:** LAURA TEREZA DANTAS NÓBREGA NERY

**ADVOGADA:** RAFAELA JUCÁ HOLANDA – OAB/CE Nº 28.166

**RELATOR:** AUDITOR PAULO CÉSAR DE SOUZA

**SESSÃO:** 1ª CÂMARA VIRTUAL – 21 A 25 OUTUBRO DE 2024

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. REPASSE. RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA. 1. O REPASSE A MENOR DE VALORES CONSIGNADOS PODERÁ CONFIGURAR IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE ENSEJAR A APLICAÇÃO DE MULTA E O JULGAMENTO IRREGULAR DAS CONTAS. SENDO INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS, OS VALORES CONSIGNADOS NÃO SE INCORPORAM AO